

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5005442-41.2015.8.13.0245
2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA
TERMO DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL

**OBJETO: RESTAURAÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO
DO MUSEU MUNICIPAL DR. AURÉLIO DOLABELLA**

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos. 3º, § 3º., 487 e 515, II, do NCP, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Patrícia Adriana Dutra, resolvem celebrar o presente **COMPOSIÇÃO JUDICIAL**, a fim de colocar fim à **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, nos seguintes termos:

a) **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. Comprovar o cumprimento das medidas determinadas na liminar concedida em 10 de junho de 2016, mediante relatório técnico com anexo fotográfico, subscrito por profissional habilitado, com Registro de Responsabilidade Técnica, no prazo de 30 dias.
2. Elaborar, no prazo 120 (cento e vinte) dias, por meio de equipe técnica multidisciplinar de profissionais habilitados, com anotação de responsabilidade técnica, projeto de restauração integral da edificação (estrutural, arquitetônico, hidráulico, elétrico, SPDA, PPCIP, luminotécnico, acessibilidade, segurança interna), apresentando-o à aprovação do IPHAN e IEPHA.
3. Executar o projeto de restauração integral no prazo de 12 (doze) meses, a contar da aprovação pelos órgãos competentes.

4. Executar, por meio de equipe técnica qualificada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura, inventário detalhado, higienização e acondicionamento adequado de todo o acervo existente no Museu Municipal Aurélio Dolabela, atendendo às recomendações do laudo técnico 18/2016 produzido pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.
5. Elaborar, por meio de equipe técnica qualificada, no prazo de 15 (quinze) meses, Plano Museológico que atenda ao disposto no art. 46 do Estatuto dos Museus, com sua execução no prazo de 90 dias após o término do restauro da edificação.
 - 5.1 - O plano museológico, nos termos da Lei Municipal 594/72, deverá contemplar, com especial ênfase, os valores relacionados à vida, costumes, folclore, arte e história de Santa Luzia, bem como os fatos relacionados à Revolução Liberal de 1842.
6. Promover o enquadramento orgânico na legislação municipal, definir o quadro de pessoal e propor o respectivo regimento do Museu, no prazo de 60 dias.
7. Realizar concurso público, no prazo fixado no Acordo Judicial firmado com o Ministério Público, nos autos nº 0245.15.160671-3, para contratação do quadro de pessoal, constando, entre os servidores, além dos demais que se fizerem necessários, um museólogo e um conservador-restaurador para desempenho de suas atividades junto ao Museu (art. 17 do Estatuto dos Museus).
8. Manter o Museu em permanente funcionamento, com manutenção e conservação adequadas da sede, bem como disponibilização de estrutura física e do material humano necessário a fim de atender plenamente as disposições do Estatuto dos Museus.
9. Comprovar o cumprimento das obrigações acima mediante a juntada de relatórios trimestrais.

b) CLAÚSULAS GERAIS

1. Este acordo será levado a homologação judicial a requerimento do Ministério Público e terá natureza de título executivo judicial, colocando fim ao trâmite da fase de conhecimento da ação civil pública em

epígrafe, com resolução de mérito, na forma dos artigos. 3º, § 3º., 487 e 515, II, do NCPC;

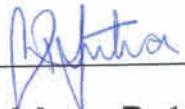
2. O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações implicará no pagamento de multa diária, no valor de 02 (dois) salários mínimos, a ser revertida integralmente ao FUNEMP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
3. A aplicação das penalidades previstas no item acima se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável;
4. O não pagamento da multa implicará em sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
5. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental/cultural para todos os fins previstos em Direito.

Santa Luzia, 02 de junho de 2017.



Marcos Paulo de Souza Miranda

Promotor de Justiça



Patrícia Adriana Dutra de Faria

Município de Santa Luzia